DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.004/2009, DE 12 de Janeiro de 2009.

- 06/ JANEIRO / 2025 – Edição Extra

PODER EXECUTIVO

***ADMINISTRAÇÃO:* "MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA".**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

[illegible] N.02 / 2025, de 06 de Janeiro de 2025

[illegible] PREFEITA CONSTITUCIONAL DO [illegible] BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA PARAÍBA, [illegible] de suas atribuições legais, e nos termos da Lei [illegible] o resolve Decretar:

[illegible] todos os setores tenham [illegible] de trabalho para o [illegible] para uma melhor e maior prestação de serviço [illegible]

[illegible] maior tempo de [illegible] satisfaz:

[illegible] outros aspectos de relevante importância [illegible]

[illegible]:

[illegible] decretado a jornada de 8 (oito) horas [illegible] das 13:00h às 17:00h [illegible] portaria tem essa [illegible] estipulada, a partir do dia 06 de janeiro de 2025.

Art. [illegible]

publique-se.

Art. 3º - Revogam-se as disposições [illegible]

Registre-se [illegible]

[illegible] de Janeiro de 2025.

MARIA [illegible]

Prefeita Constitucional

[illegible]

A PREFEITA CONSTITUCIONAL [illegible] MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO [illegible] PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

[illegible]

NOMEAR CINTIA VIEIRA DE [illegible] ALMEIDA CPF:064.799.[illegible]-80, para exercer [illegible] de Chefe de Gabinete [illegible]

Publique-se e registre-se

82

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos [illegible] de Janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

[illegible]

[illegible] PREFEITA CONSTITUCIONAL DO [illegible] BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA [illegible]

RESOLVE:

[illegible] AQUILA DA SILVA, [illegible] Secretário Municipal [illegible] Secretaria Municipal de [illegible]

[illegible] retroagirão ao dia 01.01.2025.

[illegible]

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos [illegible] de 2025.

[illegible] ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

[illegible]

[illegible] PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BREJO [illegible] no uso de suas atribuições legais, especialmente [illegible] Lei Orgânica do [illegible] Lei Federal [illegible] de 01 de abril de 2021 E lei municipal 0001/2024 (Lei de [illegible] Administrativos), que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos [illegible] órgãos e entidades da Administração Pública [illegible] fundacional [illegible] DOS SANTOS [illegible]

RESOLVE:

Art. 1º [illegible] Municipal [illegible] MATRÍCULA 2516[illegible] para que a mesma [illegible] cargo;

[illegible] modalidade [illegible] referenciado como "Pregoeiro".

Parágrafo segundo – Fica designado [illegible] contratações substituto [illegible] HANIEL PEREIRA [illegible] MATRÍCULA 2513[illegible]

Art. 2º - *Designar* o Sr. HANIEL PEREIRA DA [illegible] MATRÍCULA 251305 [illegible] Sr. ALFREDO [illegible] NETO, MATRÍCULA [illegible] inerentes aos seus cargos;

Art. 3º *Designar* o Sr. VINICIUS [illegible] MATRÍCULA 251[illegible] devendo o mesmo [illegible] cargo;

Art. 4º *Designar* [illegible] MATRÍCULA [illegible] DAS LICITAÇÕES [illegible] funções inerentes ao seu cargo;

Art. 5º [illegible]

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Brejo dos Santos – PB, em 06 de janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 65/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

NOMEAR BÁRLEN DINIZ DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos Santos – PB.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 66/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

NOMEAR SOLANGE FRANCISCA DE SOUSA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Assistência Social, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos Santos – PB, em 06 de janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 67/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão de Tesoureiro, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos Santos, em 06 de janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 68/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CPF: 061.167.954-[illegible] lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

[illegible] Criado Pela Lei [illegible]

[illegible] Secretário Municipal de Saúde, com lotação na [illegible] de Saúde

[illegible] e registre-se

[illegible] da Prefeita Municipal de Brejo dos [illegible]

[illegible] LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº [illegible]/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO [illegible] BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA [illegible]

RESOLVE:

[illegible] TALITA HELENA PEREIRA DE [illegible] para [illegible] cargo em comissão de [illegible] com lotação na Secretaria [illegible] de Educação

[illegible]

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos [illegible] de 2025

[illegible] LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

[illegible]/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO [illegible] DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA [illegible]

RES[illegible]

[illegible] CPF:033.8[illegible]004-62, servidor público [illegible] em comissão de Secretário [illegible] na Secretaria Municipal [illegible]

[illegible]

Gabinete da Prefeita Municipal [illegible] Santos, [illegible]

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 13/2025

A [illegible] MUNICÍPIO [illegible] PARAÍBA [illegible]

RESOLVE:

[illegible] CPF:[illegible] em comissão de Secretário Municipal de [illegible] na Secretaria Municipal de Infraestrutura

[illegible]

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos Santos, em [illegible] de janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional

...PORTARIA Nº 11/2025

...ESTA CONSTITUCIONAL DO ... BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA ... de suas atribuições legais e,

...SOLVE:

... MARIA LUCIENE ... ALMEIDA, Prefeita Constitucional, portador do ... e o Senhor ANTONIO LUIZ DA COSTA, ... Municipal de Brejo dos Santos – PB, ... para movimentar em conjunto ...

... poderes para emitir ... de depósitos, receber, passar recibo e dar ... saldos e comprovantes, requisitar talonários de ... devolvidos, endossar cheques, efetuar ... eletrônico, sustar/contra- ... efetuar ... efetuar e desbloquear ... efetuar transferências ... efetuar pagamentos, transferências, arquivos de ... solicitar saldos/extratos de ... solicitar extratos de investimentos, emitir ... mesma titularidade, ... efetuar aplicações eletrônicas para ... SAS por meio eletrônico ... das contas corrente, ... atos que se fizerem necessários para o fiel ... das ações bancarias de todas as contas pertencentes ... Brejo dos Santos – PB.

... entra em vigor na data de ... publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos ...

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional -

...PORTARIA Nº 11/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO ... BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA ...

...SOLVE:

...: MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeita Constitucional, portador do CPF: ... e o Senhor: **SOUSA DA SILVA**, Secretária Municipal de Assistência ... Portadora do CPF: ...26.956...63 para movimentar em ... todas as contas vinculadas ao CNPJ: 12.896.486/0001-... Municipal de Assistência ...

... poderes para emitir ... cheques, abrir contas e aplicações, realizar ... quitação, solicitar saldos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferência, pagamentos ... ordens ... bancários ... saldos ... por meio eletrônico, efetuar ... pagamentos ao gerenciador financeiro, solicitar ... operações de crédito, ... contratos, efetuar transferências para a ... endossar ... alienação ... e ... enfim todos os atos que se fizerem necessários ... desenvolvimento das ações ... a esta Prefeitura de Brejo dos Santos – PB, conforme ... número 058-...

... sua publicação ...

Dê-se Ciência, Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de ... Santos, ...

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional -

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS, ESTADO DA PARAÍBA, ...

...SOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora MARIA ... DE OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeita Constitucional, portadora do CPF 636.700.704-91 e o Senhora: **Talita Helena** Pereira de ... Secretária ...

[illegible] todas as contas vinculadas ao [illegible] Municipal de Educação.

[illegible] poderes para: emitir [illegible] de depósitos, receber, passar recibo e dar [illegible] comprovantes, requisitar talonários de [illegible] devolvidos, endossar cheques, efetuar [illegible] eletrônico, sustar/contra- [illegible] baixar, efetuar [illegible] desbloquear [illegible] transferências [illegible] efetuar pagamentos, transferências, arquivos de [illegible] financeiro, solicitar saldos/extratos de [illegible] solicitar/extratos de investimentos, emitir [illegible] transferência para a mesma titularidade, [illegible] efetuar [illegible] eletrônicas para [illegible] por meio eletrônico [illegible] de por meio eletrônico das contas corrente. [illegible] todos os atos que se fizerem necessários para o fiel [illegible] das ações bancárias de todas as contas pertencentes [illegible] dos Santos – PB, constantes na agência de [illegible]

[illegible] esta [illegible] entrará em vigor na data de [illegible] publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e registre-se.

[illegible] Prefeita Municipal de Brejo dos [illegible]

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeita Constitucional -

[illegible]

[illegible] PREFEITA CONSTITUCIONAL DO [illegible] DE BREJO DOS SANTOS ESTADO DA [illegible]

[illegible]

[illegible] Nomear a Senhora **MARIA LUCIENE** [illegible] **ALMEIDA, Prefeita Constitucional**, portadora do [illegible] **JEFFSON FERREIRA GUEDES.** [illegible] Portador do CPF: 061.167.984-11, [illegible] vinculadas ao CNPJ. [illegible], do Fundo Municipal de Saúde desta Prefeitura.

[illegible] Conferir ainda poderes para: emitir [illegible] de depósitos, receber, passar recibo e dar [illegible] requisitar talonários de [illegible] efetuar [illegible] eletrônico, sustar/contra- ordenar, [illegible] pagamentos no gerenciador financeiro, [illegible] operações de crédito, solicitar extratos de investimentos, comprovantes, efetuar transferência para a mesma [illegible] encerrar [illegible] desenvolvimento das ações bancárias de todas as contas [illegible] a esta Prefeitura de Brejo dos Santos – PB.

[illegible] sua publicação [illegible]

Dê-se Ciência, Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brejo dos Santos, em 06 de janeiro de 2025.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
- Prefeita Constitucional -

87

[illegible]

[illegible] NACIONAL DE HABILITAÇÃO [illegible]

[illegible] DE FREITAS

3 DATA LOCAL [illegible]
21/02/1990 SÃO [illegible]

4a DATA [illegible]
20/04 [illegible]

4c DOC. [illegible]
003004436 SSP [illegible]

4d CPF
092.841.914-[illegible]

[illegible]

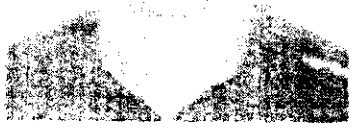

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
CICERO PINHEIRO DE FREITAS

GISELDA CLIVIA DA [illegible]

	10	11	12	9		
[illegible]				D [illegible]		[illegible]
[illegible]		23/02/2033		D1 [illegible]		
[illegible]				[illegible]		
[illegible]		23/02/2033		CE [illegible]		
[illegible]				C1E [illegible]		
[illegible]		23/02/2033		DE [illegible]		
[illegible]				[illegible]		

12 OBSERVAÇÕES

[illegible]
[illegible] PESSOA, PB

[illegible]
PB0[illegible]

ENAP

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LEONARDO COSTA DE FREITAS

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Sanções ao fornecedor (Turma DEZ/2024)**, *com carga-horária de 25 horas, início em 09/12/2024, término em 10/12/2024 e nota final 95*

LEONARDO COSTA DE FR...

Nov... de Licitaç... Sanções ao fornecedor

...2024 a ...2025

25 h...

CnsKi...7820sX0...

68

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LEONARDO COSTA DE FREITAS

concluiu o curso **Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (Turma DEZ/2024)**, *com carga-horária de 25 horas, início em 09/12/2024, término em 19/12/2024 e nota final 9[illegible].*

06

Nome	Cargo	
LEONARDO COSTA DE FREITAS	Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual	
Disponibilidade	Carga Horária	Nº
09/[illegible]/2024 a 08/[illegible]	25 horas	9[illegible]

Conteúdo

- Módulo [illegible] contratos
- Módulo [illegible] Credenciais [illegible]
- Módulo [illegible] Alterações contratuais
- Módulo [illegible] Responsabilidade [illegible] Administração Pública [illegible] Sanção
- Módulo [illegible] Liquidação e Pagamento [illegible] Despesa Contratual [illegible] Atuação do Fiscal [illegible]

Certificado registrado na [illegible] Virtual [illegible] sob o código [illegible]3615332[illegible]M00k

[illegible] foi [illegible] 09/12/20[illegible]

O [illegible] certificado [illegible] sua validade [illegible] aprovada [illegible] o QRCod[illegible] [illegible]erda, ou [illegible] informa[illegible]

[illegible] na opção [illegible] de Do[illegible]

A [illegible] emissão por [illegible] à [illegible] alcance [illegible]

[illegible]

16

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Leonardo Costa de Freitas

concluiu o curso **Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo (Turma DEZ/2024)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 09/12/2024, término em 17/12/2024 e nota final 85.*

Nome

Leonardo Costa de Freitas

Licitação por concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo

Disponível de

09/12/2024 a 08/01/2025

Carga Horária

20 horas

Nota

85

Módulo [illegible]

Módulo [illegible]

Módulo [illegible]

Módulo [illegible]

Módulo [illegible] Competitivo

Certificado registrado na [illegible] Virtual Gov[illegible] código [illegible] 153326/[illegible]

Este [illegible] foi gerado [illegible] 12/2024

O presente certificado pode ser a sua validade [illegible] acesso [illegible] QRCode [illegible] ou, caso [illegible] informando o código [illegible] na opção [illegible] de Documento [illegible] endereço [illegible]

A data de emissão pode ser [illegible] à data [illegible] nos [illegible] o participante [illegible] os [illegible] para [illegible] antecipou [illegible]

93

enap

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Leonardo Costa de Freitas

concluiu o curso **Contratações Diretas na Nova Lei de Licitações (Turma DEZ/2024)**, *com carga-horária de 30 horas, início em 09/12/2024, término em 17/12/2024 e nota final 83,33.*

76

Leonardo Costa de Freitas

Disponibilidade:
09/12/2024 a 06/01/2025

Contestações Diretas na Nova Lei de Licitações

Carga Horária:
[illegible] horas

Nota Final:
[illegible].85

Módulo 1: [illegible]
Módulo 2: [illegible]
Módulo 3: Disposições de licitação.
Módulo 4: Licitação dispensada.

Certificado [illegible] na Escola [illegible] Gov. [illegible] CPF [illegible]32579[illegible]
este certificado [illegible] em [illegible]2024.
O presente [illegible] pode [illegible] validade com [illegible] esquerda [illegible] caso desejar [illegible]
o código [illegible] Validade [illegible] documento [illegible]
A data de [illegible] pode ser [illegible] data final [illegible] participante [illegible] os requisitos mínimos
para [illegible]

95

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

LEONARDO COSTA DE FREITAS

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma DEZ/2024)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 19/12/2024, término em [illegible]/01/202[illegible] e nota final 94,77.*

96

[illegible]	[illegible]	
LEONARD[illegible] DE [illegible]	F[illegible] de P[illegible] - Teori[illegible]	
[illegible]ponibilid[illegible]	Co[illegible]ria:	[illegible]nal:
[illegible]/2024 [illegible]/2025	2[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible] Fase[illegible] Eletrônico
Módulo 3 - Pregão [illegible] Operação [illegible]
Módulo 4 - Pregão [illegible] Operação [illegible]

[illegible] P09[illegible] 13437fls
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

47

DECRETO Nº 016, 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de Brejo dos Santos/PB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS/PB, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do **Município** de Brejo dos Santos/PB.

O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados para exercer o mandato de [illegible] de 2024.

§ 1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, [illegible] nos termos do disposto neste Decreto e na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O Município poderá designar mais de uma equipe de apoio, que deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre elas.

Art. 3º - A comissão de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou pelo agente de contratação [illegible].

Parágrafo único - A equipe de apoio poderá ser composta por [illegible] observado o disposto neste Decreto.

Os membros da comissão de contratação serão [illegible] Municipal, observado [illegible].

§ 1º - A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pelo Prefeito Municipal em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

A comissão de que trata o **caput** será composta [illegible] por membros.

Art. 5º - Na licitação na modalidade **diálogo competitivo**, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três (03) membros que sejam servidores [illegible] empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes do **Município de** [illegible] **PB**, admitida a contratação de profissionais [illegible]

Art. 6º - o **Município de Brejo dos Santos/ PB** poderá contratar serviço de empresa [illegible] profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela [illegible]

[illegible] o profissional especializado [illegible] responsabilidade civil objetiva pela [illegible] informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição propria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

[illegible] A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade [illegible] nos limites das informações [illegible]

Art. 7º - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Prefeito Municipal para exercer as funções estabelecidas neste Decreto.

[illegible] Para o exercício do cargo [illegible] formalmente cientificados [illegible] formalização do ato de designação

Art. 8º - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros [illegible] pela administração

Art. 9º - O agente público designado para [illegible] deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública;

[illegible] relacionadas a licitações e contratos [illegible] atestada por certificação [illegible] do Tribunal de Contas do Estado criada e mantida [illegible] capacitação promovida pela Federação dos Municípios da Paraíba - **FAMUP**; e

[illegible] - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais [illegible] administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou [illegible] até [illegible] natureza técnica, comercial, econômica, [illegible]

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o Município de Brejo dos **Santos/ PB** evidencia significativa probabilidade [illegible]

§ [illegible] - A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público [illegible] em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade [illegible] contratado habitual com [illegible]

[illegible] contratação, os seus [illegible] contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados [illegible] quadros permanentes do **Município de Brejo dos Santos/ PB**, podendo ser designado [illegible] ocupante de cargo comissionado até o dia 01 de abril de 2027, por se enquadrar [illegible] da Lei nº 14.133/2021.

[illegible] de agente de contratação de [illegible] integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser [illegible] pelo agente público.

§ [illegible] - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o [illegible] das atribuições, o agente público [illegible]

§ [illegible] - Na hipótese prevista no § 1º, o Prefeito Municipal [illegible] qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a [illegible] e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação [illegible]

[illegible] - O princípio da segregação das funções [illegible] público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput [illegible] situação fática processual.

Art. 12 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de [illegible] profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que [illegible] deverão observar as vedações previstas [illegible]

Art. 13 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao [illegible] por meio de demandas às [illegible] da fase preparatória [illegible]

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências [illegible] que o calendário de contratação disposto no Plano de Contratações Anual - PCA, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - [illegible] e coordenar a sessão pública da licitação e promover [illegible]

[illegible] e decidir as impugnações [illegible] edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

[illegible]

[illegible] verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos [illegible]

[illegible] condições de habilitação [illegible]

[illegible] sanear erros ou falhas que não alterem a substância das [illegible]

e) **encaminhar à comissão de contratação**, quando for o caso:

[illegible] documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento [illegible] que não alterem a substância dos documentos [illegible] do art. 64 [illegible]

[illegible] documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 [illegible] de 2021;

[illegible] negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado [illegible] vencedor do certame;

[illegible] da equipe de apoio [illegible]

[illegible] processo instruído, após encerradas as fases [illegible] habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito Municipal para adjudicação e para homologação.

[illegible] contratação será auxiliado na fase [illegible] pelos atos que pratica [illegible] atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

[illegible] prevista no § 2º, o agente de contratação [illegible] preliminares, de projetos e [illegible] minutas de editais.

§ 4º - Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, a **equipe de planejamento das contratações - EPC** enviará ao agente de contratação o relatório de [illegible] atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano [illegible] elevado risco de não efetivação da [illegible]

§ 5º - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do **Município de Brejo dos Santos/ PB** ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

[illegible] As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do **Município de Brejo dos Santos/ PB**, inclusive quanto ao fluxo [illegible]

Art. 14 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do **Município de Brejo dos Santos/ PB** [illegible] desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

[illegible] **caput** se dará [illegible] apoio, impõe-se em que [illegible] **Município de Brejo dos Santos/ PB** quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de [illegible] se dará por meio de consulta [illegible] a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos [illegible] de contratações.

[illegible] a tomada de decisão, [illegible] apresentadas pelos órgãos [illegible] de interno.

Art. 15 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação [illegible] comissão [illegible] de suas atribuições.

[illegible] - A equipe de apoio [illegible] interno [illegible] do disposto neste Decreto.

Art. 16 - Caberá à comissão de contratação:

[illegible] de contratação quando [illegible]

[illegible] a licitação na modalidade diálogo [illegible]

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e [illegible] todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação;

[illegible] e julgar documentos relativos [illegible] no art. 28 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual [illegible] a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata [illegible] decisão.

Art. 17 - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do **Município de Brejo dos Santos/PB** [illegible] do disposto neste Decreto.

[illegible] Para fins do disposto neste Decreto [illegible]

I - **gestão de contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização [illegible] à prorrogação, à alteração [illegible] e à extinção dos contratos [illegible]

II - **fiscalização técnica** - o acompanhamento do contrato [illegible] a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis

[illegible] estabelecidos no edital para [illegible] eventual [illegible]

[illegible] fiscalização administrativa - o acompanhamento [illegible] contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto [illegible] do contrato administrativo no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista [illegible] de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais [illegible] Entrega dos documentos [illegible] quantidade esperada, informação ou comunicação de situações a que estava obrigado, notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes [illegible] providências tempestivas nas hipóteses [illegible]

[illegible] fiscalização setorial - o acompanhamento [illegible] administrativos quando a prestação [illegible] concomitantemente em secretarias distintas e no Gabinete do Prefeito.

[illegible] As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas [illegible] sistemática e executadas [illegible] único, [illegible]

§ 2º - A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º - Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput** [illegible] de Brejo dos **Santos/ PB** poderá designar [illegible] de execução do contrato.

Art. 19 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos [illegible] o seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa [illegible]

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais [illegible] relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para [illegible] de despesa e de pagamento, e anotar os problemas [illegible] do pagamento da despesa [illegible]

IV - [illegible] de acompanhamento e de fiscalização [illegible] histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade [illegible] fins de atendimento [illegible]

[illegible] preparatórios [illegible] documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

[illegible] relatório final de que trata [illegible] de 2021, com as informações [illegible] contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do [illegible] com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

[illegible] comprobatório da [illegible] quanto ao cumprimento [illegible] contratado com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado [illegible] indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas [illegible] do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto [illegible]

[illegible] para a formalização [illegible] de aplicação de sanções [illegible] que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

[illegible] 28 - [illegible] o fiscal técnico do contrato e [illegible] seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências [illegible] a execução do contrato, com a descrição do que [illegible] necessário para [illegible] dos defeitos observados;

[illegible] para a correção de [illegible] irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as [illegible] se for o caso;

[illegible] ao gestor [illegible] a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a [illegible] das notas fiscais e das documentações exigidas para [illegible] recebimento provisório, encaminhando [illegible]

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do [illegible] em contrato com o fiscal administrativo e com o setorial;

[illegible] o gestor do contrato com as informações [illegible] comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento [illegible] obrigações assumidas pelo contratado; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo [illegible] que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

[illegible] fiscal administrativo do [illegible]
[illegible] documentos [illegible] em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, [illegible] relacionados ao controle dos prazos relacionados ao contrato [illegible] aditivos, ao acompanhamento [illegible] garantias e glosas;

II - [illegible] verificação das condições [illegible] solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas [illegible] vencidas;

IV - [illegible] documento na solução de eventuais [illegible] as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI - [illegible] do contrato com as informações [illegible] da avaliação realizada [illegible]

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante [illegible] que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

[illegible] fiscal técnico do contrato, [illegible] a ausência ou impedimento eventual, a indicação [illegible] exercer as atribuições

Art. 23 - O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal técnico e setorial.

[illegible] os prazos e os métodos para [illegible] provisório e definitivo serão definidos em regulamento [illegible] disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24 - Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais com [illegible] termos do disposto neste Decreto, será [illegible] a empresa ou profissional contratado [illegible] pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, bem como [illegible] de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 1º A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato [illegible] das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 25 - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, os quais deverão dispor [illegible] informações para promover [illegible]

dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, serão [illegible] no prazo de um (01) mês, contado da data de protocolo do requerimento, exceto [illegible] contratual.

§ 1º - O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo [illegible] Prefeito Municipal, nos limites de [illegible].

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo dos Santos/PB, 02 de janeiro de 2024.

[illegible] CIENE DE OLIVEIRA [illegible]
[illegible] CPF 036700704-51 [illegible]

Maria Luciene de Oliveira Almeida
Prefeita Municipal

ANEXO I
CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE O ANO DE ELABORAÇÃO DO PCA

DATA	AÇÃO
Até o dia 28/02	Remessa dos documentos de formalização de demanda [illegible] Secretaria Municipal [illegible] planejamento das [illegible] de Administração e Planejamento
Até o dia 15/03	**A equipe de planejamento das contratações - EPC** [illegible] consolidação do plano de contrat[illegible] aprovação do Prefeito Mu[illegible]
Até o dia 15/04	O Prefeito Municipal aprovará as contratações previstas [illegible] de contratações anual
[illegible] de novembro	Possível adequação do [illegible] **Administração Pública Municipal** [illegible] Legislativo
[illegible]	Possível adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício

[illegible] LUCIENE DE [illegible] ALMEIDA CPF [illegible]

Maria Luciene de Oliveira Almeida
Prefeita Municipal

ANEXO II
CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DURANTE O ANO DE EXECUÇÃO DO PCA

DATA	AÇÃO
Julho	**A equipe de planejamento das contratações - EPC** apresentará do Prefeito Municipal relatório [illegible] provável não efetivação [illegible] plano de contratações anual
Setembro	**A equipe de planejamento das contratações - EPC** apresentará do Prefeito Municipal relatório [illegible] provável não efetivação [illegible] plano de contratações anual
Novembro	**A equipe de planejamento das contratações - EPC** apresentará do Prefeito Municipal relatório [illegible] provável não efetivação [illegible] plano de contratações anual
Dezembro	As contratações planejadas e não realizadas serão justificadas pela **equipe de planejamento das contratações - EPC** [illegible] motivos de sua não [illegible] serão incorporadas ao plano [illegible] subsequente.

MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA ALMEIDA
CPF 036700704-51

Maria Luciene de Oliveira Almeida
Prefeita Municipal

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2025

Realização do referido procedimento de contratação direta.

[illegible] Secretaria de Saúde

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS-PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 [illegible] 14 de Dezembro de 2006; e legislação [illegible] posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem [illegible] autos, em especial a justificativa para a necessidade da [illegible] principalmente a devida autorização para formalização [illegible] Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso [illegible] foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de [illegible] dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo [illegible] tela:

DISPENSA Nº DV00002/2025 - 17/01/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda, estimativa de [illegible] demonstração da compatibilidade da previsão de recursos [illegible] compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade [illegible] atuação, serão juntados oportunamente a exposição [illegible] constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e a análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico [illegible] técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento [illegible] na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada [illegible] documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público [illegible] eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta [illegible] contrato celebrado; observadas as disposições do [illegible]

Brejo dos Santos - PB, 24 de Janeiro de 2025.

LEONARDO COSTA DE FREITAS
Agente de Contratação